



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 251/2016

Florianópolis, 28 de setembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.765 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.765 modifica o art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, alterando o § 11 do referido artigo, a fim de se prorrogar o prazo para obtenção do Regime Especial de que trata o inciso XXV e § 6 do artigo, exigido da cooperativa, da cooperativa central que receba o suíno remetido por produtor agropecuário ou da cooperativa associada como condição para que o ICMS relativo as saídas de suínos promovidas por estes seja diferido para a etapa seguinte de circulação, nos termos dos incisos XXV e XXVI do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

3. A alteração proposta por esta minuta de Decreto objetiva permitir que a cooperativa, a cooperativa central ou a cooperativa associada possam se utilizar do diferimento sem que lhes seja exigido o regime especial, enquanto a Secretaria da Fazenda efetue a conclusão do processo de adaptação do Sistema de Administração Tributária (S@T) para a recepção do referido regime especial.

4. Além disso, justifica-se a retroatividade dos efeitos do Decreto a fim de que seja mantida a continuidade dos efeitos da redação anterior do § 11 do art. 8º do Anexo 3, que cessarão em 30 de setembro de 2016. Por este motivo, também solicitamos a urgência na publicação deste Decreto.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 251/2016

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 3, art. 8º, XI Art. 8º § 11. Fica concedido prazo até 30 de setembro de 2016 para obtenção do Regime Especial de que trata o inciso XXV e § 6º deste artigo, que deverá ser requerido através de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária.	Alteração 3.765 Art. 8º § 11. Fica concedido prazo até 31 de outubro de 2016 para obtenção do Regime Especial de que trata o inciso XXV e § 6º deste artigo, que deverá ser requerido através de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária.	A Alteração 3.765 modifica o art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, alterando o § 11 do referido artigo, a fim de se prorrogar o prazo para obtenção do Regime Especial de que trata o inciso XXV e § 6º do artigo, exigido da cooperativa, da cooperativa central que receba o suíno remetido por produtor agropecuário ou da cooperativa associada como condição para que o ICMS relativo as saídas de suínos promovidas por estes seja diferido para a etapa seguinte de circulação, nos termos dos incisos XXV e XXVI do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01. A alteração proposta por esta minuta de Decreto objetiva permitir que a cooperativa, a cooperativa central ou a cooperativa associada possam se utilizar do diferimento sem que lhes seja exigido o regime especial, enquanto a Secretaria da Fazenda efetue a conclusão do processo de adaptação do Sistema de Administração Tributária (S@T) para a recepção do referido regime especial.

